PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL

LEI ORDINÁRIA N.: 05718/06

Autor: HERMANO MORAIS
Data: 06/04/2006
Classif.: ALTERAÇÃO DE LEI
Ementa:

Altera os Artigo 1º, 2º, 3º 4º e seus parágrafos e incisos da Lei 5.669 datada de 01 de agosto de 2005 e dá outras providências.

Texto:

O PREFEITO MUNICIPAL DO NATAL;
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam alterados os artigos 1º, 2º, 3º, 4º e seus parágrafos e incisos da Lei 5.669, datada de 01 de agosto de 2005, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º - Torna-se obrigatória a colocação na parte externa dos veículos que compõem o Sistema de Transporte Público de Passageiros por ônibus e o Sistema Opcional de Transporte Público de Passageiros - SOTPP, bem como nos principais pontos de parda de transportes coletivos deste município, de avisos escritos em Braille, indicando o número da linha e respectivo roteiro."

"Art. 2º - As empresas de ônibus e os Permissionários do Sistema Opcional de Transporte Público de Passageiros - SOTPP deverão adequar seus veículos ao que prevê esta lei, afixando o indicativo referido do artigo anterior no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de publicação desta Lei."

"Art. 3º - A Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito Urbano - STTU fica encarregada de afixar os indicativos pertinentes ao objeto desta Lei nos principais pontos de parada de transportes coletivos do município no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de publicação da presente norma."

"Parágrafo Único - Caberá a STTU a fiscalização do cumprimento desta Lei."

"Art. 4º - As Empresas de Ônibus e os Pensionistas do Sistema Opcional de Transporte Público de Passageiros - SOTPP que não cumprirem as determinações aqui contidas, ficarão sujeitos às seguintes penalidades:
I - Advertência;
II - Multa de 02 (dois) salários mínimos;
III - Nos casos de reincidência, multa de 05 (cinco) salários mínimos; e
IV - Dispositivos da Lei Municipal nº 5.022, de 08 de julho de 1998, no que couber."

"Parágrafo Único - As penalidades descritas nos incisos acima serão aplicadas por veículo que não estiver em conformidade com as regras estabelecidas na presente norma."

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Natal, 09 de março de 2006.

Rogério Marinho - Presidente
Sargento Siqueira - Primeiro Secretário
Edivan Martins - Segundo Secretário

Publicado no Diário Oficial do Município de: 11/04/2006.